



CFE	—
Instituição	—
Processo	920/81
Parecer	058/82

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

58/82

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Prof. Afonso Henrique Lopes Madureira		MG
ASSUNTO		
Recurso contra ato do Conselho Departamental da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 58/82	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 9/02/82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 920/81
<p><u>Afonso Henrique Lopes Madureira</u> dirigiu-se ao Sr. Ministro da Educação e Cultura pleiteando anulação do ato de rescisão de seu contrato de trabalho como Professor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, autarquia federal, para o efeito de reintegração e de aproveitamento como Professor assistente, com base no Decreto-Lei nº 1.820/80.</p> <p>Ouvinda a instituição de ensino informou que a dispensa fundamentou-se na norma geral que obrigava os Auxiliares de Ensino, para efeito de renovação de seus contratos de trabalho, a comprovarem habilitação em cursos de mestrado, até 12.12.78.</p> <p>Esclareceu, ainda, que, no ato de dispensa, o interessado recebeu as verbas trabalhistas a que tinha direito (aviso prévio, 13º salário, salário-família e depósito de 10% no FGTS), exibindo prova do respectivo pagamento.</p> <p>Após parecer do Sr. Consultor Jurídico do Ministério foi o processo submetido a este Conselho, de ordem do Sr. Ministro, mediante despacho do Sr. Chefe do Gabinete.</p> <p>Pedidas informações a Escola quanto à existência de recurso, foi esclarecido que a dispensa ocorreu em 11-12-78, por</p>		
MOD 5- CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

deliberação do Conselho Departamental, não tendo sido interposto recurso para a Congregação, como previsto no art. 10, alínea p.do Estatuto.

Em expediente complementar, o interessado solicitou juntada de cópia de acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança nº 83.503 e de despacho na Apelação em mandado de Segurança nº 88.217.

No primeiro, do qual foi Relator designado o Ministro José Neri da Silveira, decidiu o TFR, em sessão plena, que "no plano da Administração Pública, há princípios concernentes aos atos administrativos que não autorizam, em termos de rescisão unilateral do contrato de trabalho, se proceda, sempre, da mesma forma por que pode atuar o empregador privado", conforme consta da respectiva ementa.

No despacho citado, o Sr. Presidente do Tribunal negou seguimento a recurso extraordinário contra decisão da 3ª Turma assim consolidada em sua ementa, "não é lícito à administração rescindir o contrato unilateralmente, em que tenha havido violação de cláusula contratual ou inadimplemento de obrigação a ele imposta. A dispensa do funcionário contratado deve ter como suporte, motivação no interesse público.

III - VOTO DO RELATOR

A competência recursal do CFE, em relação a decisões das instituições de ensino superior, está regulada no art. 50, alínea b, da Lei nº 5.540/68, com base em dois requisitos essenciais: o da prévia exaustão das instâncias internas da instituição e a ocorrência de estrita alegação de ilegalidade.

No caso, a decisão impugnada é do Conselho Departamental da Escola, cabendo recurso para a Congregação, que não foi interposto.

Acresce que, também na instância trabalhista, decorridos mais de dois anos da dispensa, prescreveu o direito de reclamar.

Dirigiu-se o interessado diretamente ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, que, no caso, é incompetente ratione materiae.

No mérito, invoca o requerente a existência de decisões

do TFR que não admitiriam a livre aplicação das normas trabalhistas que permitem a dispensa de empregado optante pelo FGTS, mediante pagamentos específicos, que, na hipótese, foram feitos.

Os precedentes invocados não têm, contudo, força normativa, a importar na caracterização de violação de lei, que é pressuposto essencial do recurso especial ao CFE.

Ademais, o mesmo Tribunal admitiu, em acórdão no Mandado de Segurança nº 90.650, em referência o empregado do BNDE, que é "direito potestativo do empregador a dispensa de empregado não-estável, como no caso, pagas as indenizações devidas", ou seja, reconheceu a discricionariedade do ato.

Também o Supremo Tribunal Federal acolheu a tese de que, tratando-se de relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, podia o Estado do Rio de Janeiro fixar livremente os pré-requisitos de admissão, com base no art. 444 da CLT (acórdão no RE. 85.456, de 29.5.1979).

No caso, a instituição de ensino não discriminou contra riamente ao requerente. A todos os Auxiliares de Ensino impôs a exigência de aprovação em curso de mestrado para prorrogação do prazo do contrato de trabalho temporário.

Inexistindo norma legal sobre a matéria, a determinação da Escola é razoável e não importa violação da lei.

Pelos fundamentos expostos, somos de parecer que o CFE não deve tomar conhecimento do recurso e, se dele conhecer, deve indeferir o pedido, por improcedente a alegação de ilegalidade.

III - CONCLUSÃO da CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 8 de fevereiro de 1982

CAIO TÁCITO, Presidente e Relator

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

FERNANDO GAY DA FONSECA

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, e, 09 de fevereiro de 1982

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)